

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
IFSC

Pregão Nº 58/2018 – SRP

Processo nº 23292.016587/2018-40

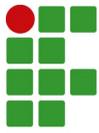
O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, Rua 14 de Julho, 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros, Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, RG nº 3945665-0 - SSP/SC, CPF 591.649.809-87, realizou no site www.comprasnet.gov.br Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.250/14, Instrução Normativa Nº 6, de 25 de julho de 2014, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 58/2018**, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFSC, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFSC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 58/2018**, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE/REMOÇÃO DE ABELHAS E VESPAS/MARIMBONDOS**, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **14/08/2018 à 14/08/2019**.



Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFSC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A Ata poderá sofrer alterações de preços de acordo com as condições estabelecidas no arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFSC.

Subcláusula Primeira - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de Preços é especificado conforme o Anexo I.

Subcláusula Segunda - Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira - Em cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

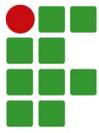
CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Em cada aquisição, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Em todas as aquisições, o pagamento será feito por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Subcláusula Primeira - Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFSC estimará o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

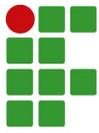
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Única - A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão que originou esta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajuste de preços.



Subcláusula Única - Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b- a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II- Pelas detentoras, quando:

- a- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b- o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de



fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

c- à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFSC.

Subcláusula Primeira - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFSC poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados) e as declarações de concordância das empresas vencedoras.

Esta Ata está vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2018** e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I desta Ata.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

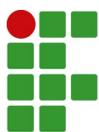
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Florianópolis, 14 de Agosto de 2018.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC

(Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.032320/2018-12 em 14/08/2018)

OBS: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata se dá pelas Declarações de Concordância anexas.



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

Pregão N° 58 /2018 – SRP

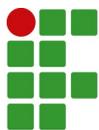
Processo nº 23292.016587/2018-40

Relação de empresas vencedoras, contendo a descrição dos itens e preços negociados na sessão do Pregão.

EMPRESA (1)		ANTINSECT DESINSETIZADORA LTDA			
ENDEREÇO		RUA JOCENIR JOSÉ BALERSKI, 1015. Bairro: PETRÓPOLIS, JOINVILLE / SC CEP: 89232-070			
CNPJ		00.700.436/0001-93			
TELEFONE/FAX		(48)3248-0805			
REPRESENTANTE LEGAL		LEANDRO JORGE BUEHRING			
CPF REPRESENTANTE		015.680.499-94			
Email		contato@ecomais.net.br			
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	SERVIÇO	2.0	Serviço de descupinização no prédio do Câmpus Jaraguá do Sul-Rau do IFSC, com área construída de 3.800 m ² com utilização de produtos químicos (cupinícidas) em portas + caixilhos (aproximadamente 60 portas + caixilhos) e móveis (aproximadamente 70 móveis), através de aplicação em forma de injetamento com alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais. Ao encontrar canais de infestação deve ser feito perfurações para levar a calda até o núcleo da madeira para tratamento curativo em todos os elementos de madeira. Dar sequência com a pulverização para tratamento de prevenção e formação de barreira química em todas as bancadas dos laboratórios (aproximadamente 45 bancadas) e em todos os móveis do câmpus. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência através do correio eletrônico (contratos.jgw@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Rau. Marca: SEM MARCA Fabricante: -	5.950,00	11.900,00
8	SERVIÇO	3.0	Serviço de desinsetização no prédio do Câmpus Jaraguá do Sul-Rau do IFSC, com área construída de 3.800 m ² e área externa de 13.410 m ² , para controle continuado de vetores e pragas urbanas	1.400,00	4.200,00

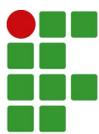


			<p>(moscas, mosquitos - inclusive Aedes Aegypti), baratas, formigas, cupins, traças, pulgas, aranhas, escorpiões, insetos voadores e rasteiros, dentre outros, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos. O espaço onde o serviço será executado inclui passeio, cantina, prédio, calçada, estacionamento, pátio, guarita, garagem, salas, banheiros, containeres, laboratórios, biblioteca, cozinha, área interna e externa em geral pertencente ao câmpus. Devem ser utilizados produtos que eliminem todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas por um período de ação de no mínimo 6 meses. O serviço deve ser realizado através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde e aprovados pela Organização Mundial da Saúde. Nos locais onde não for possível realizar a pulverização deverá ser aplicado gel. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nas caixas de gordura, bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insólúvel. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. Antes do processo de desinsetização a empresa deve fornecer as orientações de procedimento pré e pós aplicação dos produtos, bem como, emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência através do correio eletrônico (contratos.jgw@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Rau. Garantia do serviço: 6 meses. Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>		
10	SERVIÇO	13.0	<p>Serviço de desratização nas áreas interna e externa do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Rau, sendo área interna do câmpus 3800m² e área externa 13.410 m². Incluem-se pontos específicos em torno dos prédios do câmpus, containeres, guarita e garagem, área externas e internas em geral. O serviço deve ser realizado através da colocação de armadilhas específicas para roedores, totalmente lacradas (com colocação de 20 a 25 armadilhas), contendo iscas químicas para essa utilização. Os pontos de colocação das iscas devem ser previamente avaliados pela empresa para posterior disposição das mesmas. As armadilhas devem ser identificadas individualmente com placas de orientação quanto ao perigo que oferece e numeração do ponto permanente de iscagem. Durante o monitoramento deve ser realizada a eliminação e destino final dos resíduos (animais e insetos vivos e mortos) e embalagens. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. As armadilhas devem ser substituídas quando estiverem danificadas. Deve ser realizada a limpeza,</p>	260,00	3.380,00



		inspeção e reposição de iscas e armadilhas, elaboração e fornecimento do mapa de disposição das armadilhas com numeração permanente do ponto de iscagem. A empresa deve emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Além disso, deve utilizar nas iscas produtos químicos com registro no Ministério da Saúde e ser aprovado pela Organização Mundial da Saúde. O serviço deve ser agendado com antecedência através do correio eletrônico (contratos.jgw@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC câmpus Jaraguá do Sul-Rau Marca: SEM MARCA Fabricante: -			
				Total	R\$ 19.480,00

EMPRESA (2)		DEDETIZADORA SÃO MIGUEL LTDA-ME			
ENDEREÇO		RUA WILLY BARTH 4987. Bairro: CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE / SC			
CNPJ		11.225.410/0001-57			
TELEFONE/FAX		49-36226645			
REPRESENTANTE LEGAL		MAURICIO MARCOS SCHNEIDER			
CPF REPRESENTANTE		053.297.979-69			
Email					
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	SERVIÇO	2.0	Serviço de desinsetização no prédio do Câmpus São Carlos do IFSC, com área construída de 4.353,86 m ² , para controle continuado de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos - inclusive Aedes Aegypti), baratas, formigas, traças, pulgas, aranhas, insetos voadores e rasteiros, dentre outros, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos. O espaço onde o serviço será executado inclui cantina, prédio, calçada, guarita, garagem, salas, banheiros, containers, laboratórios, biblioteca, cozinha, área interna em geral pertencente ao câmpus. Devem ser utilizados produtos que eliminem todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas por um período de ação de no mínimo 6 meses. O serviço deve ser realizado através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde e aprovados pela Organização Mundial da Saúde. Nos locais onde não for	700,00	1.400,00



			<p>possível realizar a pulverização deverá ser aplicado gel. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nas caixas de gordura, bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insólúvel. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. Antes do processo de desinsetização a empresa deve fornecer as orientações de procedimento pré e pós aplicação dos produtos, bem como, emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência através do correio eletrônico (dam.sca@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São Carlos. Garantia do serviço: 6 meses. Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>		
4	SERVIÇO	3.0	<p>Serviço de Controle e Remoção de Abelhas e Vespas/Marimbondos. Este serviço deverá conter a retirada dos insetos, utilizando-se de técnica apropriada, bem como a completa retirada dos resíduos oriundos da colméia e/ou vespeiros, ditos "balões" em locais de até 10m de altura (aproximadamente). O fornecimento do material para a realização do serviço, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. A empresa deve oferecer orientações sobre os procedimentos a serem adotados antes e após a realização do serviço, bem como emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência mínima de 10 dias através do correio eletrônico (materiais.smo@ifsc.edu.br) para adequação das atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São Miguel do Oeste. Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>	90,00	270,00
5	SERVIÇO	2.0	<p>Serviço de descupinização no laboratório de costura do Câmpus São Carlos do IFSC com área construída de 163,41 m² com utilização de produtos químicos (cupinidas) em 02 portas, caixilhos e mesas das 47 máquinas de costura, através de aplicação em forma de injetamento com alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais. Ao encontrar canais de infestação deve ser feito perfurações para levar a calda até o núcleo da madeira para tratamento curativo</p>	150,00	300,00



			<p>em todos os elementos de madeira. Dar sequência com a pulverização para tratamento de prevenção e formação de barreira química em todas os móveis do local. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência através do correio eletrônico (dam.sca@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São Carlos.</p> <p>Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>		
7	SERVIÇO	5.0	<p>Serviço de desinsetização com inseticida no formato de gel com alta atratividade, longo efeito residual e com rápida mortalidade para o controle de insetos nos laboratórios e biblioteca do ISFC Câmpus São Miguel do Oeste, com área construída de aproximadamente 405,00m². Devem ser utilizados produtos que eliminem todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas por um período de ação de no mínimo de 3 meses. Os produtos devem possuir excelente aderência permitindo a aplicação em locais estratégicos e diferentes superfícies como frestas, rodapés, fendas e paredes. Não deve possuir cheiro, ser atóxico e não manchar o local de aplicação, além disso, deve possuir registro no Ministério da Saúde e ser aprovado pela Organização Mundial da Saúde. Não deve ser necessário desocupar o local a ser tratado. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. Antes do processo de desinsetização a empresa deve fornecer as orientações de procedimento pré e pós aplicação dos produtos, bem como, emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência mínima de 10 dias úteis através do correio eletrônico (lab.agroindustria.smo@ifsc.edu.br e biblioteca.smo@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São Miguel do Oeste.</p> <p>Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>	90,00	450,00
9	SERVIÇO	3.0	<p>Serviço de desinsetização por pulverização nos laboratórios e almoxarifado no ginásio do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste com área construída de aproximadamente 545,00m². Devem ser utilizados produtos que eliminem todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas por um período de ação de no mínimo 6 meses. O serviço deve ser realizado através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde e aprovados pela Organização Mundial da Saúde. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser</p>	190,00	570,00



			<p>prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nas caixas de gordura, bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insólúvel. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. Antes do processo de desinsetização a empresa deve fornecer as orientações de procedimento pré e pós aplicação dos produtos, bem como, emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. O serviço deve ser agendado com antecedência mínima de 30 dias através do correio eletrônico (lab.agroindustria.smo@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São Miguel do Oeste Marca: SEM MARCA Fabricante: -</p>		
11	SERVIÇO	13.0	<p>Serviço de desratização nas áreas interna e externa do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste. Incluem pontos específicos em torno dos prédios do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste incluindo o ginásio poliesportivo, containeres, telado agrícola, estufa agrícola, composteira, guarita e garagem de implementos agrícolas. O serviço deve ser realizado através da colocação de armadilhas específicas para roedores, totalmente lacradas (com colocação de 35 a 40 armadilhas), contendo iscas químicas para essa utilização. Os pontos de colocação das iscas devem ser previamente avaliados pela empresa para posterior disposição das mesmas. As iscas devem ser identificadas individualmente com placas de orientação quanto ao perigo que oferece e numeração do ponto permanente de iscagem. Durante o monitoramento deve ser realizada a eliminação e destino final dos resíduos (animais e insetos vivos e mortos) e embalagens. O fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e EPIs devem ser fornecidos pela empresa. As armadilhas devem ser substituídas quando estiverem danificadas. Deve ser realizada a limpeza, inspeção e reposição de iscas e armadilhas, elaboração e fornecimento do mapa de disposição das armadilhas com numeração permanente do ponto de iscagem. A empresa deve emitir certificado de realização do serviço com a ficha técnica dos produtos utilizados. A empresa deve seguir o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Além disso, deve utilizar nas iscas produtos químicos com registro no Ministério da Saúde e ser aprovado pela Organização Mundial da Saúde. O serviço deve ser agendado com antecedência mínima de 10 dias úteis através do correio eletrônico (lab.agroindustria.smo@ifsc.edu.br) em virtude dos espaços estarem sendo ocupados pelas atividades rotineiras da instituição. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus São</p>	100,00	1.300,00



		Miguel do Oeste. Marca: SEM MARCA Fabricante: -		
Total				R\$ 4.290,00

EMPRESA (3)			TJ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME		
ENDEREÇO			RUA PAULINO JULIO DE SOUZA 974. Bairro: IPIRANGA, SAO JOSÉ / SC CEP: 88111-590		
CNPJ			17.405.971/0001-14		
TELEFONE/FAX			(48) 988154101		
REPRESENTANTE LEGAL			JULIO CESAR BUSTOS		
CPF REPRESENTANTE			042.835.799-71		
Email			TJSOLUCOESINTELIGENTES@GMAIL.COM		
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇO	3.0	Desinsetização: Deve ser realizada através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nos locais onde não for possível realizar a pulverização, deverá ser aplicado gel inodoro e atóxico para humanos. Nas caixas de gordura, bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insolúvel.(área de atuação interna 6.200m². Incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus Lages. Marca: SEM MARCA Fabricante: -	868,00	2.604,00
3	SERVIÇO	13.0	Desratização: Deve ser realizada através da colocação de armadilhas próprias, totalmente lacradas, a serem fornecidas pela Contratada. Tais armadilhas deverão conter isca própria para esta utilização. (área de atuação: interna 6.200m²; área externa pertencente ao imóvel: 10.000m² como passeio calçada estacionamento e quadra de esportes, incluindo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos. O serviço deve ser prestado no IFSC Câmpus Lages. Marca: SEM MARCA Fabricante: -	240,00	3.120,00
Total					R\$ 5.724,00

VALOR TOTAL DA ATA	R\$ 29.494,00
---------------------------	----------------------